CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 10/03/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 572/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"ACRESCENTA §3º AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 534/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta-se o §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534, de 06 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

§3º. O pagamento dos valores elencados nos incisos I a III deste artigo deverá acontecer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data do efetivo repasse da União ao Tesouro Municipal, independentemente de convênio celebrado com entidades filantrópicas."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/POLICIAL FEDERAL SUENDER/033/2024

X- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
XII- a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
Art. 3º. A Gestora do Termo responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art.1º e 2º ou de omissão, em especial;
I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jordana de Faria Pena
Secretária de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 572/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"ACRESCENTA §3º AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 534/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Acrescenta-se o §3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 534, de 06 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. (...)
(...)
§3º. O pagamento dos valores elencados nos incisos I a III deste artigo deverá acontecer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data do efetivo repasse da União ao Tesouro Municipal, independentemente de convênio celebrado com entidades filantrópicas."
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/POLICIAL FEDERAL SUENDER/033/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 4.428/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CUSTOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, concomitante com o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Quanto às custas do erário público, torna-se obrigatória a divulgação dos custos de criação, produção e veiculação de toda a publicidade produzida e inserida nos meios de comunicação telemática, impressa ou em qualquer outra mídia que exista, ou venha a ser inventada, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.
§1º. A divulgação dos gastos previstos no caput deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e total da veiculação.
§2º. Por valor unitário entende-se aquele despendido com cada unidade de peça publicitária.
§3º. Por valor total entende-se aquele contratado para determinada campanha publicitária como um todo, incluindo todos os valores unitários.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ANDREIA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/POLICIAL FEDERAL SUENDER/070/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 4.429/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO E AQUISIÇÃO DE DRONES, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COMBATE E ELIMINAÇÃO DOS FOCOS DE TRANSMISSÃO DA DENGUE E DEMAIS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, concomitante com o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir "drones", com a finalidade de desenvolver ações concretas no combate à dengue, Zika, Chikungunya, febre amarela e demais doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, captando imagens aéreas de imóveis, residenciais ou comerciais, cuja inspeção não seja possível pela forma costumeira.
§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, dotado de câmera integrada, captador de áudio ambiental, podendo ser dotado de lança/garra com a capacidade de lançamento de produtos nos locais que sobrevoar.
§ 2º. Na utilização de drones nas ações de combate às endemias dispostas nesta Lei, o equipamento deverá identificar possíveis